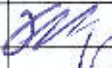

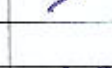

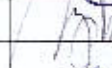

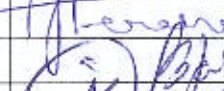




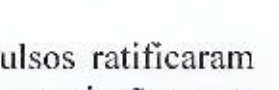
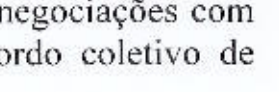
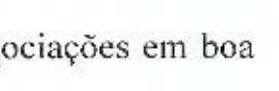
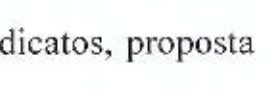


Ata de Reunião

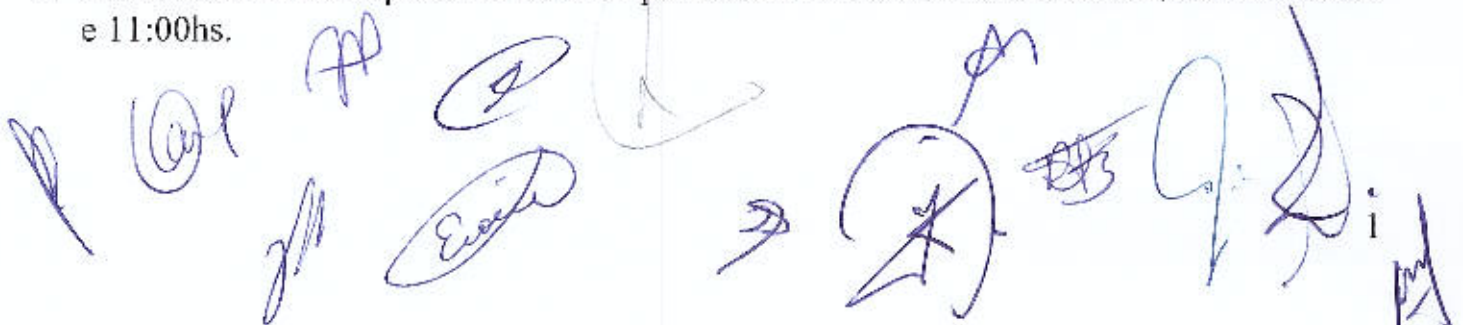
Data: 10/09/2013 Hora: 13:00 Local: TPS / USIMINAS

Assunto: Reunião de Negociação Coletiva

Participantes (Nome)	Empresa	Rubrica
Representantes do TPS		
Alexandre Kalil	TPS	
Marcos Antonio França Ferreira	TPS	
Rodrigo Deslandes	TPS	
Gustavo Paixão	Gerdaul	
Felipe Sardenberg	Gerdaul	
Alexandre Rosado	AMT	
Rovilson Rick	Usiminas	
Jose Milton	Usiminas	
Áurea	Usiminas	
Sindicatos Trabalhadores Portuários		
Jose Adilson	Estivadores	
Cícero	Estivadores	
Josue King	Arrumadores	
Raimundo	DIEESE	
Sérgio	Conferentes	
Evair	Arrumadores	

N 018/2013

1. Os Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos ratificaram que comparecem a presente reunião em continuidade às tratativas e negociações com as Autorizadas do TPS sobre os termos e condições do novo acordo coletivo de trabalho.
2. As Partes ratificaram o compromisso originalmente pactuado de negociações em boa fé e boa vontade.
3. Os Representantes do TPS apresentaram aos Representantes dos Sindicatos, proposta que anexa a esta ata, explicando-a na oportunidade.
4. Os Representantes dos Sindicatos informam que será necessário avaliar a proposta apresentada.
5. Ficou consensado a próxima reunião para o dia 13 de setembro de 2013, entre 09:00hs e 11:00hs.



PROPOSTA – TPS

CLÁUSULA 1ª - ESCOPO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - PLANO DE SEGURANÇA

ITEM 2.4 - Análise/Investigação de Ocorrências:

INCLUIR

ITEM 2.4.1 - Em caso de ocorrências durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, caso a ocorrência aconteça no final do período, os trabalhadores permanecerão até no máximo 30 minutos após o fim do período para conclusão da análise/investigação.

ITEM 2.5 - Não usar aparelho de celular ou equipamentos eletrônicos durante operação;

CLÁUSULA 3ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª - ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES

EXCLUIR

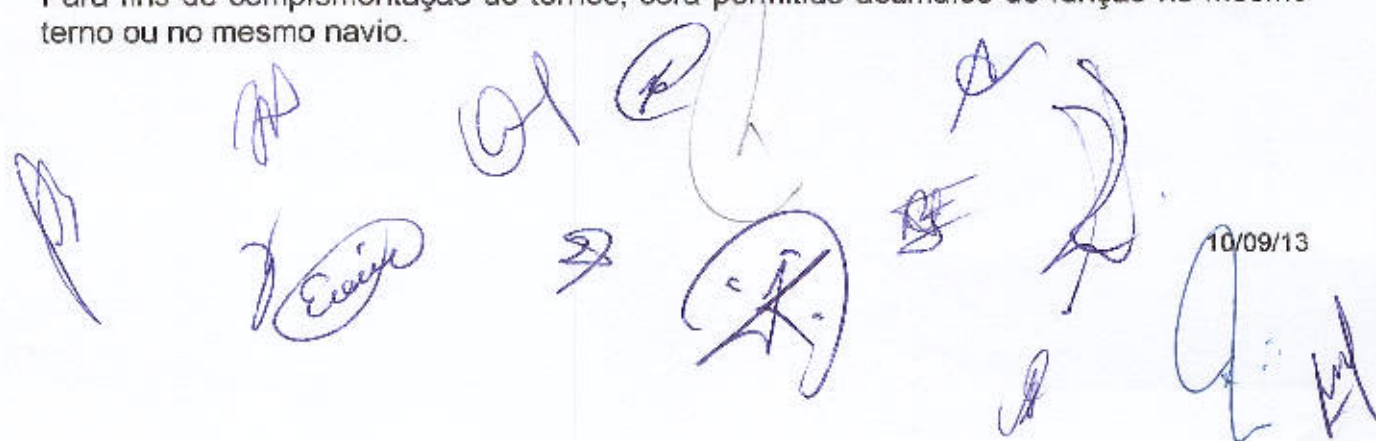
ITEM 4.2 – Considerando a possibilidade de adoção de regime de excepcionalidade para superar problemas de não atendimento completo das requisições, os trabalhadores poderão ser escalados para o TPS em jornada de trabalho de 12 horas, ou seja, em dois períodos de 6 horas consecutivas.

ITEM 4.2.1 - b) Para fins de complementação dos ternos será admitido o engajamento do TPA com intervalo interjornada de 6 (seis) horas.

INCLUIR

NOVO ITEM - Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, realizar seu efetivo serviço.

Para fins de complementação de ternos, será permitido acúmulos de função no mesmo terno ou no mesmo navio.



10/09/13

CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- Taxa de produção: Correção de 14,52% à partir da Celebração do Acordo.
- Salário/dia – Estiva e Conferentes: Correção de 14,52% à partir da Celebração do Acordo.
- Salário/dia – Arrumador: Correção de 24,94% à partir da Celebração do Acordo.

CLÁUSULA 6ª - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

- Operações com 2 correntes

PRODUTO	CONFERENTE	ESTIVADOR	ARRUMADOR	TOTAL TPA'S
PLACA	1	6	4	11
BOBINAS	1	5	2	8
TARUGOS	1	6	4	11
CHAPAS <= 8m	1	7	4	12
CHAPAS > 8m	1	9	6	16
BLANKS	1	7	4	12
GRANITO	1	5	4	10
FIO MÁQUINA	1	5	4	10
BIG BAGS	1	5	4	10
LINGOTES	1	5	4	10
BLOCOS	1	6	4	11
VERGALHÃO	1	5	4	10
PERFIL	1	6	4	11

- Sinaleiros integram as equipes de estivadores e arrumadores (já incluso no total do quadro acima).
 - Chefe dos arrumadores integra a equipe de engate/desengate (já incluso no total do quadro acima, recebe 1,5 cotas do arrumador do turno).
 - Conferente de lingada recebe 1,7 cotas do estivador.
 - Estivador/sinaleiro recebe 1,4 cotas.
- Operações com 3 correntes ou mais: Requisitar 01(hum) estivador e 01 (hum) arrumador adicionais por turno .

(Handwritten signatures and initials)

10/09/13

CLÁUSULA 7ª - HORÁRIO DE TRABALHO E ROTINAS OPERACIONAIS.

ITEM 7.5 - Nenhuma paralisação dos trabalhos poderá ser decidida por iniciativa dos trabalhadores sem que tenham sido esgotadas as negociações com representantes do TERMINAL para busca e obtenção de uma solução para o caso, que será formalizada com assinatura das PARTES.





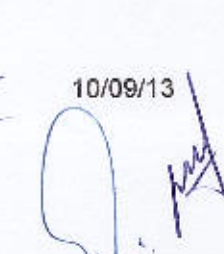
INCLUIR

ITEM 7.5.1 - Caso não haja negociação em um período de 30 minutos, o TERMINAL poderá assumir as operações em caráter de urgência, até que haja uma composição entre os trabalhadores e o TERMINAL.

Revisão da CLÁUSULA 8ª - NORMA DISCIPLINAR

- 8. Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por trabalhador portuário avulso - TPA, incluindo, mas não se limitando a: avarias em cargas, embarcações, equipamentos ou instalações; acidentes ou quase acidentes provocados por negligência, imprudência ou imperícia do TPA durante execução de sua atividade; desacato ao preposto do embarcador ou do TERMINAL; agressão física ou verbal; atos de indisciplina ou insubordinação; qualquer descumprimento ou inobservância de normas e procedimentos de saúde e segurança do trabalho; falta à convocação; ameaça à integridade física ou moral de qualquer pessoa; recusa em participação durante apuração interna em acidentes ou quase acidentes; o TERMINAL poderá requerer ao OGMO-ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do trabalhador portuário avulso envolvido na infração ou falta disciplinar, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, sem prejuízo da penalidade que eventualmente vier a ser aplicada pelo OGMO-ES;
- 8.1. O(s) trabalhador(es) portuário(s) avulso(s) ficará(-ão) bloqueado(s) para escalação para o TERMINAL desde o início da apuração interna de investigação, podendo, para tanto, ser apurado durante a investigação que outros trabalhadores cometeram infração ou falta disciplinar, além do(s) envolvido(s) diretamente na ocorrência. Assim, após esta análise, o TERMINAL poderá requerer o bloqueio de outros trabalhador(es) portuário(s) avulso(s);
- 8.2. O referido bloqueio será para quaisquer escalações para o TERMINAL, independente da função requerida.

10/09/13

- **8.3.** Se restar constatado pela Comissão Paritária do OGMO-ES que o trabalhador portuário avulso agiu com negligência, imprudência ou imperícia nos casos de acidentes ou quase acidentes, o TERMINAL poderá requerer o bloqueio definitivo do trabalhador, visando a integridade física dos demais trabalhadores do TERMINAL, bem como a do próprio envolvido;
- **8.4.** Nos casos em que a infração ou falta disciplinar for por ausência injustificada ao trabalho ou avarias causadas por culpa do TPA, o TERMINAL poderá requerer ao Sindicato representativo o reembolso do tempo não utilizado no custo diário do navio para o caso de falta, bem como dos valores desembolsados para reparação da avaria;

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAIS

Manter os adicionais pactuados no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

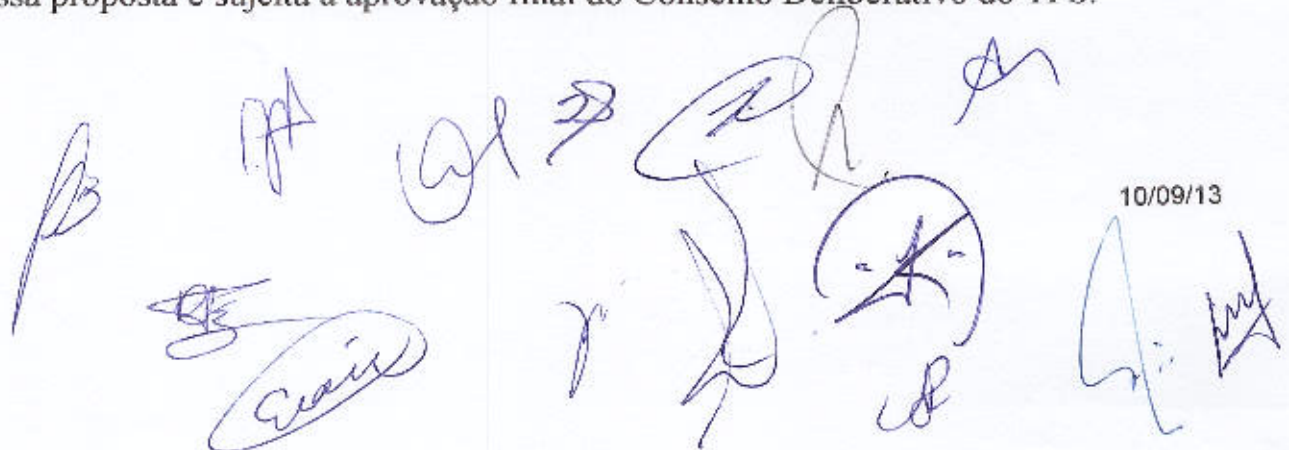
CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pelas EMPRESAS para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente ao Sindicato a quem é delegada sua gestão.

O Sindicato se compromete a discriminar para as EMPRESAS os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nota: Essa proposta é sujeita a aprovação final do Conselho Deliberativo do TPS.



10/09/13